



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.061, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e estabelece prazo para o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista pelo Poder Público e dá outras providências.

AUTORES: Deputado VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS/SP); Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA (PL/SP); Deputado JOSÉ MEDEIROS (PL/MT); Deputado DR. VICTOR LINHALIS (PODEMOS/ES); Deputado MARIO FRIAS (PL/SP); Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES); Deputada DELEGADA KATARINA (PSD/SE); Deputado CABO GILBERTO SILVA (PL/PB); Deputada LÊDA BORGES (PSDB/GO); Deputada DANIELA DO WAGUINHO (UNIÃO/RJ); e Deputado JOSÉ PRIANTE (MDB/PA).

RELATORA: Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.061, de 22 de agosto de 2023, de autoria dos nobres Deputados Vinícius Carvalho, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, José Medeiros, Victor Linhalis, Mário Frias, Evair Vieira de Melo, Delegada Katarina, Cabo Diego Silva, Lêda Borges, Daniela do Waguinho e José Priante, que “altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e estabelece prazo para o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista pelo Poder Público e dá outras providências”.

Dispõe o Projeto de Lei, que seu escopo primordial é estabelecer prazos para o diagnóstico

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 22/11/2023 14:06:33.470 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4061/2023

PRL n.1

do Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo Poder Público, visando assegurar o acesso eficiente e oportuno ao tratamento, estabelecendo prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão da avaliação diagnóstica, abordando a necessidade de capacitação de profissionais de saúde e a promoção de campanhas de conscientização sobre a essencialidade do diagnóstico precoce, assim como a garantia do encaminhamento imediato da pessoa diagnosticada para programas de intervenção e acompanhamento, conforme recomendações médicas.

Os autores justificam a apresentação do Projeto de Lei como medida que visa buscar o bem-estar da sociedade, pois, ao garantir acesso rápido ao diagnóstico, a proposição pretende assegurar atenção adequada, prevenir o agravamento dos sintomas e melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA, independentemente da idade.

Destacam, igualmente, a importância do diagnóstico oportuno para permitir intervenções personalizadas, proporcionando melhores oportunidades de desenvolvimento e inclusão social, enfatizando que isto contribuirá para oferecer suporte adequado às famílias, facilitando o desenvolvimento de políticas públicas, sendo benéfico para a educação inclusiva, representando um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da cidadania e do bem-estar.

O Projeto de Lei em análise possui tramitação ordinária nesta Casa, tendo sido designadas as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para proferirem pareceres conclusivos sobre a matéria.

Nesta Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência caberá análise de mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

VOTO

O Projeto de Lei nº 4.061, de 22 de agosto de 2023, dos nobres Deputados Vinícius Carvalho, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, José Medeiros, Victor Linhalis, Mário Frias, Evair Vieira de Melo, Delegada Katarina, Cabo Diego Silva, Lêda Borges, Daniela do Waguinho e José

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234262773400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



LexEdit
* C D 2 3 4 2 6 2 7 7 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 22/11/2023 14:06:33.470 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4061/2023

PRL n.1

Priante, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece prazo para o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista pelo Poder Público e dá outras providências.

O objetivo central da proposta é assegurar acesso eficiente e oportuno ao diagnóstico e tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo matéria relevante por responder à necessidade de proporcionar condições adequadas para o tratamento de indivíduos com TEA, além de garantir a observância de prazos específicos para a conclusão da avaliação diagnóstica.

As alterações propostas introduzem clareza na legislação, estabelecendo prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão da avaliação diagnóstica, a partir da detecção e registro da suspeita clínica do TEA em consulta médica.

Adicionalmente, o Projeto de Lei destaca a importância da capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico do TEA e a promoção de campanhas de conscientização, obrigando o Poder Público a garantir o encaminhamento imediato da pessoa diagnosticada para programas de intervenção e acompanhamento, conforme recomendações médicas.

Destarte, a implementação efetiva das disposições propostas, com destaque para os prazos definidos no que concerne à conclusão da avaliação diagnóstica e o subsequente encaminhamento para programas de intervenção, é crucial para garantir que os benefícios propostos pelo Projeto de Lei se concretizem na prática. A eficiência na condução desses processos diagnósticos é vital para proporcionar atendimento oportuno e adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Ademais, a ênfase na capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico do TEA contribuirá não apenas para o cumprimento dos prazos estabelecidos, mas também para elevar a qualidade e a sensibilidade na abordagem desses casos, considerando a complexidade e particularidades associadas ao transtorno do espectro autista.

A promoção de campanhas de conscientização desempenha um papel significativo na construção de uma sociedade mais informada e receptiva às necessidades das pessoas com TEA, por ser uma ferramenta poderosa de combate aos estigmas e uma garantia para que os indivíduos

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234262773400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



* C 0 0 7 3 4 2 6 2 7 7 3 4 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

acometidos tenham o suporte adequado desde o início de sua jornada diagnóstica.

Portanto, diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.061/2023.

Sala das Comissões, de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br

